

***Aqueles que querem viver segundo o seu compromisso: permanência e transformação em meio ao conflito entre os sapateiros e a Câmara, Rio de Janeiro, c. 1764-c. 1821***

***Those who want to live according to their Commitment: permanence and transformation in the conflict between cobblers and the Municipal Chamber, Rio de Janeiro, c. 1764-c. 1821***

Mariana Nastari Siqueira

Graduada e licenciada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro  
Mestre em História pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

nastarihist@gmail.com

**RESUMO:**

O presente artigo busca abordar o conflito entre a Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano e a Câmara do Rio de Janeiro, entre 1764 e 1821. O mesmo girava em torno do comércio ambulante de calçados, algo que a Irmandade buscava proibir. Dentro deste contexto, procura-se abordar a referida Irmandade como uma irmandade de ofício. Por outro lado, destaca-se o período analisado, chamando atenção para as continuidades e descontinuidades que o mesmo comportava, enfatizando a permanência dos valores e códigos de Antigo Regime, mas também as importantes transformações que se encontravam em curso no âmbito do Império português e da cidade do Rio de Janeiro, fossem elas no campo político, administrativo, social, cultural, ou no campo das ideias (iluminismo, liberalismo). Aos confrades sapateiros, restava lutar pela manutenção de uma instituição tradicional, no interior dos mecanismos legais e institucionais que se moldavam a novos tempos.

**Palavras-chave:** irmandade de ofício; conflito; continuidade e descontinuidade.

**ABSTRACT:**

*This article deals with the conflict between the Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano (Brotherhood of St Crispin and St Crispinian) and the Municipal Chamber of Rio de Janeiro between 1764 and 1821. The conflict revolved around shoe peddlers, which the Brotherhood sought to outlaw. In this context, we attempt to deal with the Brotherhood as a craft brotherhood. On the other hand, we also pay attention to the period analysed, drawing attention to the continuity and discontinuity contained within it, emphasising the permanence of the values and codes of the Old Regime, but also the important transformations happening in the Portuguese empire and the city of Rio de Janeiro, whether political, administrative, social, cultural or in ideas (Enlightenment, Liberalism). It remained for the cobbler brothers to fight for keeping a traditional institution, within the legal and institutional mechanisms that were adapting to modern times.*

**Keywords:** craft brotherhood; conflict; continuity and discontinuity

**D**espertou-me interesse a documentação encontrada no Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro<sup>1</sup> relativa à Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano e à atividade de seus oficiais empenhados na regulação do ofício de sapateiro. Esses documentos, em sua maior parte, são avulsos<sup>2</sup>, havendo apenas um “auto”<sup>3</sup>, ambos contendo representações, petições, certidões e editais. Apesar do caráter fragmentário, esse *corpus* documental provocou-me interesse fruto de um conflito envolvendo a Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano e a Câmara, por conta da venda ambulante de calçados, comércio que a Irmandade tentava impedir.

Assim, este artigo dá conta de uma reflexão posterior à conclusão de minha dissertação de mestrado, ressaltando seus principais eixos, enfatizando a importância dessas fontes de ordem jurídica localizadas no AGCRJ.

### **A Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano do Rio de Janeiro, uma irmandade de ofício**

A história das irmandades de ofício da América Portuguesa relaciona-se intrinsecamente com o percurso de organização dos ofícios mecânicos do Reino e com a complexa relação, desde os tempos medievais, entre estes ofícios e as confrarias ou irmandades leigas (CAETANO, 1943). Assim, a Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano do Rio de Janeiro tinha o Reino – em especial a Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano de Lisboa – como parâmetro. No entanto, a constituição propriamente escravista da sociedade do Rio de Janeiro, imprimia um perfil singular à congênere fluminense, a partir da exclusão de determinados elementos de acordo com os critérios classificatórios da cor/condição social, relacionados às noções hierárquicas de Antigo Regime, comunicadas por Portugal e adaptadas às possessões lusas.

No ultramar e no Rio de Janeiro, a Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano é conhecida por congregar os sapateiros<sup>4</sup>. Nesta cidade, a Irmandade surgiu em torno de 1754 (CAVALCANTI, 2004), em data que não é possível especificar. Tudo indica que a Irmandade esteve situada na Igreja de N. S. da Candelária, pelo menos entre os anos de 1764 e 1886, ou seja, surgiu sediada em outro templo<sup>5</sup>.

O único “estatuto” que encontramos na íntegra intitula-se *Regimento do Governo econômico da Bandeira e ofício de sapateiro do Rio de Janeiro*, datado de 1817<sup>6</sup>. Como a possível data de fundação da Irmandade gira em torno do ano de 1754, pode-se imaginar que estatutos anteriores tivessem sido redigidos e postos em vigor. De fato, num documento da Irmandade, datado de 1764, já se faz referência a um *compromisso*<sup>7</sup>. Em 1813, temos a confirmação de que um *compromisso* da Irmandade teve aprovação real. A partir desse fato, pode-se imaginar que, mesmo antes disso, já tivesse sido criado e modificado pelos confrades, visto que a Irmandade surge em data bem anterior<sup>8</sup>.

No estudo sobre a Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano do Rio de Janeiro percebi que concentrar esforços numa delimitação precisa entre aquilo que pertencia ao “compromisso” (circunscrito aos assuntos relativos à esfera devocional) e aquilo que pertencia ao “regimento” (como parte reguladora do trabalho) – tal como pensa Marcelo Caetano para Portugal (CAETANO, 1943) –, não contribui para a interpretação das irmandades no ultramar. Em outras palavras, buscar uma classificação rígida no sentido de categorizar as irmandades leigas enquanto *corporações de ofícios* ou *irmandades* que tratavam de assuntos exclusivamente espirituais ou religiosos, não oferece ganhos na interpretação acerca dessas instituições.

Os textos normativos se interpenetravam, assim como os âmbitos do trabalho dos oficiais mecânicos e sua religiosidade. A este respeito, o regimento dos sapateiros do Rio de Janeiro, de 1817, foi elaborado, estando os *irmãos* (assim como eram chamados os confrades)

congregados em Mesa no Consistório desta Nossa Irmandade de São Crispim e São Crispiniano, os Irmãos Juizes Antonio Jose de Bitancur e o Irmão Juiz do Ofício, Faustino Sobral, com o seu Escrivão, José Duarte e mais *Oficiais da Mesa atual*. Foi por mim, Escrivão atual, proposto que este Regimento estava Visto (...): o que ouvido, disseram todos, *em Nome dito da Irmandade que representam*, o aceitavam e queriam para sempre, de hoje em diante, guardar os quarenta e cinco Capítulos deste Regimento, e assim o prometiam *mediante o favor de Deus e dos Nossos Gloriosos Santos Mártires* e que, inviolavelmente, em nome de toda a Corporação que representam, cumprirão e guardarão todo o disposto neste Regimento, como feito e ajustado pelos dem [sic.] da Mesa atual, ao que tudo, por este Termo de aceitação e sujeição se obrigam em seu Nome e no de toda referida *Corporação ou Irmandade*.<sup>9</sup>

Pelo trecho citado, fica patente que a organização do ofício de sapateiro fazia sentido na Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano. Primeiramente, percebe-se que os oficiais que ocupavam cargos na mesa da Irmandade estavam presentes e tiveram participação ativa na confecção do regimento<sup>10</sup>. Além destes, havia aqueles “irmãos”, que eram o juiz do ofício<sup>11</sup> e o escrivão do ofício, além do escrivão da Irmandade. Fizeram o regimento sob a proteção de Deus e de seus santos protetores e em nome da Irmandade. Ao final, revela-se de forma ainda mais viva o entrelaçamento entre seu trabalho e a irmandade da qual faziam parte, sob a invocação de seus oragos; precisamente na letra da lei que pretendiam legalizar no intuito de reafirmar a regulação do ofício de sapateiro, todos aceitavam aquele documento em nome da “referida Corporação ou Irmandade”, ou seja, a Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano.

O conceito de *irmandade de ofício* delimita-se precisamente no aspecto de entrelaçamento entre o ofício e a irmandade, isto é, na medida em que a regulação do ofício e o controle de seu exercício pelos oficiais partiam da irmandade. Além disso, a priori, o oficial mecânico relacionava-se a uma devoção específica, consoante com o ofício que exercia. Desta forma, no caso dos sapateiros, a pertença a este ofício constituía, pelo menos, um dos critérios de filiação à irmandade.

Em tese, todo oficial de sapateiro – ocupando ou não cargos na Irmandade<sup>12</sup> – era obrigado a alistar-se na mesma antes de ser examinado e obter “carta de exame”<sup>13</sup>. Dentro desse contexto, a regulação do ofício era realizada pela Irmandade – sobretudo pela atuação do juiz de ofício e do escrivão de ofício – e pela Câmara, as instituições ora complementando-se, ora competindo no que concerne às atuações de ambas as partes.

Contudo, textos legais e práticas vivenciadas nem sempre – ou quase nunca – coincidem completamente. Nesse caso, a norma estabelecida encobre uma realidade multifacetada. O título do regimento dos sapateiros é “Regimento do Governo econômico da *Bandeira e ofício de sapateiro do Rio de Janeiro*”. O documento não explicita quais são seus ofícios anexos (ofícios afins ao de sapateiro, quer dizer, que utilizassem pele e couros como matérias-primas), que comporiam, junto com o ofício de sapateiro, a Bandeira de S. Crispim e S. Crispiniano, como em Portugal (MESQUITA, 1996). Contudo, podemos supor que a referência à bandeira estivesse relacionada à representação da Irmandade e de seus oficiais nas cerimônias públicas.

Fato é que não há como sobrepor a estrutura organizativa das corporações de ofícios do Reino à realidade da América Portuguesa. Aqui, a sociedade constituiu-se assentada no escravismo. Assim, os referenciais do Antigo Regime, baseados numa herança medieval, fizeram um novo sentido, multiplicando a hierarquia social, “dando-lhe novas cores e novos matizes.” (FRAGOSO, BICALHO e GOUVÊA, 2001).

Contudo, a Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano do Rio de Janeiro não reunia apenas oficiais dedicados à fabricação de calçados. Quer dizer, a linha divisória entre o ofício de sapateiro e outras atividades que se utilizavam das mesmas matérias-primas, embora não fosse nula, mostra-se mais tênue, senão na América Portuguesa como um todo, pelo menos para o caso específico do Rio de Janeiro.

Tomemos, a título de exemplo, o caso de Antônio José Bitencourth, “Mestre Sapateiro Examinado com Loja aberta do mesmo Ofício”. Ele foi notificado pelo almotacé por vender em sua sapataria diversos utensílios “por miúdo e Grosso”, sem ter licença para tanto. Em sua defesa, argumentou que vendia apenas “Couro a retalho e Algumas miudezas pertencentes ao mesmo Ofício [de sapateiro], pois Sempre lhe foi concedido, *Sem lhe ser preciso outra Licença*”<sup>14</sup>.

Para além do fato de um oficial sapateiro estar vendendo outros artigos que não estavam relacionados ao seu ofício – o que era proibido – chama atenção o argumento do oficial em sua defesa, dizendo que vendia em sua loja artigos que não eram propriamente calçados, mas “miudezas” relacionadas ao ofício de sapateiro. Os ofícios anexos, ou as atividades correlatas ao ofício de sapateiro do Rio de Janeiro existiam, porém, interpenetravam-se de forma mais fluida.

Assim, era a partir da Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano do Rio de Janeiro que os sapateiros controlavam e exerciam hegemonia sobre os outros ofícios, já que oficiais de sapateiro também acabavam desempenhando, na mesma oficina (ou loja), outras atividades.

É preciso atentar, contudo, para o fato de que nem todos os ofícios mecânicos existentes em Portugal verificaram-se na América Portuguesa (FLEXOR, 1974, 15). Maria Helena Flexor aponta que, em Salvador, os curtidores e surradores eram anexos aos sapateiros (Idem, Ibidem). Diferentemente, no Rio de Janeiro, o ofício de surrar couros era atividade desempenhada quase que exclusivamente por escravos<sup>15</sup> e não se encontrava ligada institucionalmente à Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano, visto que a mesma não permitia o ingresso de “pretos e pardos cativos” em seus quadros.

Por sua cor e condição social, os surradores não se faziam representar entre os oficiais da “Bandeira e Ofício de sapateiro” sob a proteção dos santos Crispim e Crispiniano, não obstante o fato de que estes últimos dependessem do que era produzido pelos primeiros.

A questão remete à própria constituição escravista da sociedade fluminense (FLORENTINO, 1997), já que as hierarquias sociais que levavam em conta os referenciais portugueses ganhavam novos significados com o advento do escravismo (FRAGOSO, BICALHO e GOUVÊA, 2001).

Dentro desse contexto, o capítulo trigésimo do regimento dos sapateiros do Rio de Janeiro explicita que

se algum Oficial se quiser examinar e *não for Irmão* da Irmandade de São Crispim, ou *não puder ser por alguma causa*, dando à Irmandade a esmola que costumam dar os Oficiais que nela se assentam por Irmãos, poderá ser examinado e se lhe passar a sua carta; mas não poderá votar, nem ser provido em cargo algum do dito Ofício<sup>16</sup>.

O fato, aparentemente ambíguo, de haver oficiais que não faziam parte da Irmandade, mas poderiam examinar-se no ofício de sapateiro, muito embora a norma deixasse claro que todos os oficiais de sapateiro deveriam estar alistados na mesma para serem examinados, revela ainda outra faceta deste universo e que pode possuir desdobramentos nas filiações religiosas dos oficiais.

No Rio de Janeiro, a julgar pelo que dispõe o regimento, é possível que a Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano buscasse estabelecer certo controle sobre os surradores por meio do processo de “examinação” (avaliação), já que a norma estipulava que os oficiais que não pudessem ser membros da Irmandade, como no caso dos surradores, poderiam ser examinados sob certas circunstâncias.

Por outro lado, é provável que esses oficiais procurassem outro – ou outros – espaço (s) de inserção social, fundando, ou inserindo-se em outra(s) irmandade(s). Essa poderia ser uma via plausível mesmo para oficiais filiados à Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano, porém, menos proeminentes tanto em termos materiais, quanto no que concernia a sua atuação na mesma. Lançando mão da estratégia de criarem ou inserirem-se em outras irmandades, é provável que tenham forjado novos espaços sociorreligiosos com maiores possibilidades de atuação (VIANA, 2007).

## O conflito entre a Irmandade e a Câmara entre continuidades e descontinuidades

Por cerca de cinco décadas (pelo menos, c.1764 a c.1820) verifica-se um conflito entre a Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano – sobretudo levado a cabo pelo juiz do ofício e pelo escrivão do ofício de sapateiro – e a Câmara, sendo levado à frente, ao longo dos anos, pelos membros sucessores da Irmandade. Este quadro diz respeito à venda ambulante de calçados, comércio que a Irmandade tentava impedir. Afinal, seus oficiais trabalhavam de acordo com uma estrutura de organização e regulamentação impostas por ela e pela Câmara, algo que implicava gastos<sup>17</sup>.

O “ponto nevrálgico” do conflito girou em torno de um termo feito pela Irmandade em 1764, para aprovação pela Câmara. O termo pleiteava que fosse proibida a venda ambulante de calçados, pois, de acordo com o documento, eram os escravos oficiais de sapateiros quem vendiam “obras imperfeitas” pelas ruas, a mando de seus senhores. Mediante este argumento, prescreve-se a proibição do exame de pardo ou preto cativo<sup>18</sup>.

Apesar de alcançarem a validação do termo pela Câmara, em 1770, no decurso dos anos, esses oficiais de sapateiro não alcançaram o êxito esperado. Muitas vezes, eram os próprios vereadores quem impunham obstáculos ao cumprimento da norma.

A elaboração deste documento pela Irmandade, assim como a tentativa de fazê-lo cumprir ao longo dos anos, contendendo com a Câmara insere-se num quadro maior de transformações pelas quais a cidade do Rio de Janeiro vinha passando.

Em 1763 – apenas um ano antes da elaboração do termo – a cidade passou a ser sede do Vice-Reinado e capital (CAVALCANTI, 2004: 218), demonstrando sua crescente e inequívoca importância nos quadros do Império português (FLORENTINO, FRAGOSO, 2001: 74-79). À crescente importância da cidade em termos políticos, econômicos e culturais, soma-se considerável aumento populacional, inclusive com a vinda de Portugal, de artífices de várias categorias das atividades mecânicas. Tal conjuntura produziu reflexos na configuração dos ofícios mecânicos, havendo um incremento em sua estrutura organizativa, em resposta ao aumento da demanda por serviços artesanais (MARTINS, 2008, 72). Não sem razão, aumentou, igualmente, o fluxo de escravos para a cidade (CAVALCANTI, 2005: 18; ALENCASTRO, 2000: 31, 34) e a estrutura dos ofícios mecânicos, por conseguinte, também requiritava uma maior demanda de escravos. Neste sentido, a conjuntura de uma cidade que crescia provocava reflexos na configuração dos ofícios mecânicos no Rio de Janeiro. A Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano procurava responder aos seus efeitos buscando normatizar cada vez mais o ofício de sapateiro, contendendo com a Câmara quando julgava necessário.

Pouco mais tarde, em 1808, o Rio de Janeiro recebeu a Corte portuguesa, marcando o início de um processo instaurador de grandes mudanças na configuração do Império português (IPANEMA, 2008; SCHULTZ, 2008, dentre outros). Esta nova configuração

afetou, igualmente, o mercado varejista, especialmente aquele relacionado à produção dos ofícios mecânicos. No plano econômico, a abertura dos portos permitiu uma enxurrada de variados produtos que abarrotavam a cidade. Desnecessário dizer que isso representava uma concorrência direta com os confrades sapateiros da Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano.

Mas não era só na política ou na economia que as modificações se revelavam. Igualmente se faziam sentir social e culturalmente. Afinal, como diz Mary Del Priore,

a rápida intensificação do processo de urbanização, o aumento populacional e a passagem de uma economia fechada para uma aberta se fizeram acompanhar de reflexos nos mais variados grupos sociais. A massa anônima, independentemente da aparente pobreza com que era vista por estrangeiros, traduzia movimento, trabalho e esforço (PRIORE, 2008: 69).

Apesar de todas as mudanças econômicas, políticas e culturais, ao analisarmos o conflito entre a Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano e a Câmara a partir da segunda metade do século XVIII e as duas primeiras décadas do XIX, não podemos prescindir da análise da permanência de valores e códigos do Antigo Regime adaptados a uma sociedade escravista e hierárquica que ainda os levava em conta (FLORENTINO; FRAGOSO, 2001), refletindo “o amálgama peculiar entre *continuidades e descontinuidades*” (COSTA, 2006).

Na esteira do conflito entre a Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano e a Câmara, desde o início chama atenção a constante atualização, por parte dos confrades, da restrição à estrutura do ofício de sapateiro aos “pretos e pardos cativos”<sup>19</sup>. Para isso, de modo geral, e ao longo dos anos, recorriam ao já mencionado Termo de 1764.

A Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano do Rio de Janeiro foi identificada por Mary Karasch como uma irmandade de pardos (KARASCH, 2000: 134). No entanto, até o momento não encontrei evidências de que os confrades se identificavam, ou eram identificados como pardos<sup>20</sup>. Sabemos, contudo, em relação a quais elementos os confrades contrastavam: escravos, “pretos” e “pardos”, estes últimos aceitos na Irmandade mediante as ressalvas de serem forros e livres, respectivamente.

Mediante um indício documental – já que nos faltam informações acerca da composição social da Irmandade e sobre as possíveis classificações de seus membros –, é plausível supor que os sapateiros que proibiam a entrada de cativos nos seus quadros, mas que permitiam o ingresso de “pretos forros” e “pardos livres”, fossem considerados – ou pelo menos se considerassem – brancos<sup>21</sup>.

Neste sentido, importa perceber que, no século XIX, a “política da diferença”, que, segundo Larissa Viana “era o traço dominante da constituição das irmandades coloniais” (VIANA, 2007: 80-82, 167,169, 170), ainda pode ser verificada na Corte do Rio de Janeiro, na Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano.

Neste contexto, Beatriz Catão Cruz Santos identifica para as irmandades de S. Jorge e de S. José do Rio de Janeiro, critérios de limpeza de sangue<sup>22</sup> para ingresso. Não obstante, a presença

de cativos, além de “forros”, “pardos” e “mulatos” era verificada em ambas as confrarias. Nesse sentido, Santos destaca que os conflitos envolvendo tais elementos relacionam-se às noções de hierarquia e honra de acordo com a ordem do Antigo Regime (SANTOS, 2010).

Nesta linha de raciocínio, é válido supor que a tentativa dos confrades sapateiros de impedir a entrada de indivíduos cativos em sua confraria tivesse a ver, igualmente, com um desejo de se manterem desvinculados de uma associação direta com a escravidão. Por outro lado, os confrades da Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano também tentavam impedir que escravos que trabalhavam no ofício de sapateiro, pudessem ser incorporados na escala hierárquica do ofício.

Em 1770, esses confrades alcançaram da Câmara um edital para o cumprimento do termo de 1764, aquele que arbitrava contra a venda ambulante de calçados. No documento de 1770, acrescentaram ao termo que “os três aprendizes permitidos a cada Mestre [fossem] meninos brancos, ou ao menos Pardos livres e *nunca* pretos e Pardos cativos”<sup>23</sup>.

Mais tarde, ao elaborarem o Regimento dos sapateiros, em 1817, estabeleceram no 28º capítulo: “E não poderão os examinadores examinar a pardos, nem a pretos, sem que estes lhes mostrem por Certidão em como são livres e forros (...)”<sup>24</sup>.

Desta maneira, a norma que partia da Irmandade, tentava bloquear a ascensão social de cativos no interior da regulação do ofício de sapateiro, buscando manter esses elementos apenas como força de trabalho complementar (LIMA, 1997: 36, 37).

No correr da longa contenda envolvendo a Irmandade e a Câmara contra a venda ambulante de calçados, os sapateiros filiados à Irmandade não cansam de denunciar aqueles que – alugando ou possuindo escravos – os colocavam para vender calçados pelas ruas, fugindo por completo da ingerência normativa da Irmandade.

A venda ambulante não era problema exclusivo da Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano. Beatriz Catão Cruz Santos ressalta a tentativa de proibição deste tipo de comércio pelos confrades da Irmandade de São José, que reunia pedreiros, carpinteiros, marceneiros e canteiros. Santos destaca que as súplicas dos marceneiros reclamavam a “mesma atenção” com relação ao “benefício dos sapateiros em dois de abril de 1813” (SANTOS, 2010), um Aviso Régio que proibia o comércio ambulante de calçados<sup>25</sup>. Isto evidencia que os artífices na cidade do Rio de Janeiro não estavam alheios uns aos outros na luta pela manutenção da estrutura monopolista ensejada pelas irmandades de ofícios.

Mas o escravo colocado no ganho diário como jornaleiro, vendendo pelas ruas, era apenas parte do problema enfrentado pelos confrades da Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano. Em 1780, José da Silva, Manoel Francisco e outros “sapateiros examinados” representaram-se à Câmara, advogando *a favor* da venda de calçados pelas ruas. Ou seja, iam exatamente de encontro ao que outros membros da Irmandade tentavam conseguir. Os confrades que eram contra a venda ambulante, retrucaram justamente com a menção ao termo de 1764, “*que solenemente fez a Irmandade de S. Crispim e Crispiniano [...]*”<sup>26</sup>.

Explicita-se o conflito entre os próprios oficiais de sapateiro. Assim, parte dos sapateiros da Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano tentava controlar o acesso ao ofício. Lutavam por enquadrar, sobretudo, aqueles que fugindo por completo da estrutura que a Irmandade forjava para o ofício, vendiam calçados e artigos do gênero pelas ruas, juntamente com seus escravos.

Esses sapateiros ambulantes provavelmente ofereciam o serviço do remendão, o que consertava, mas também fabricava calçados grosseiros. Eram também os que se imiscuíam nos trabalhos dos ofícios anexos ao de sapateiro, como o já citado caso do sapateiro Antônio José Bitencourth. As pessoas de menor condição – uma massa de pessoas livres e libertas – iam procurar-lhes os serviços.

Por outro lado, é plausível sugerir que os sapateiros que buscaram sustentar um conflito tão longo com a Câmara – amparados, sem dúvida, na estrutura organizacional da Irmandade, através de sua mesa diretora e dos juízes e dos escrivães do ofício – fizessem parte de uma “aristocracia” dos sapateiros; eram os mestres sapateiros mais proeminentes, fabricantes de calçados de luxo e que possuíam as melhores lojas, que se voltavam contra os que saíam da esfera de controle da Irmandade.

À luz dessas considerações, é possível aventar a hipótese de que as nuances de hierarquia a partir da irmandade estavam relacionadas em boa parte com a qualidade do calçado que fabricavam e com o seu público-alvo, algo que ia, de um extremo a outro, do sapateiro que vivia apenas de fabricar calçados de luxo até aquele que, muito mais do que fabricar, consertava calçados e produzia artigos afins ao ofício de sapateiro em sua modesta loja, servindo o público humilde.

Creio que poderíamos falar, nesse sentido, – ao lado de uma hierarquia dos sapateiros – em uma hierarquia dos calçados, que devia ser visível em meio ao ir e vir das pessoas pela cidade; algo que ia desde o mais nobre e bem acabado calçado, nos pés de gente da elite – mas também nos pés daqueles que buscavam se vestir como a elite –, até aqueles mais grosseiros, feitos para aguentar a lida diária, nos pés de livres e libertos pobres.

Neste contexto, o que estava em jogo para os mestres sapateiros de maior proeminência na Irmandade, era a construção ou a manutenção de uma imagem mais valorosa para esse grupo, muito embora houvesse gradações hierárquicas que emanavam a partir de seu espaço.

Tais artesãos buscavam tecer laços sociorreligiosos e de reciprocidade, laços comunitários e identitários na Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano, através dos quais podiam construir uma valoração social mais positiva para suas pessoas, sempre em relação ao grupo no qual estavam inseridos. Estabeleciam estrategicamente a “construção de relações socialmente úteis” (ABREU, 1992: 431), em meio às quais trabalho e religiosidade andavam juntos.

Esse grupo revestia-se de uma certa noção de honra que se ligava à concepção corporativa de mundo (MARAVALL, 1989: 46) e que repercutiu de alguma maneira na América lusa. Tal imagem positivada era tecida – para além da tentativa de dissociação em relação ao elemento escravo – a partir da valorização que envolvia a esfera de seu trabalho.

No 15º capítulo do regimento dos sapateiros do Rio de Janeiro, consta que “não poderá ser Eleito para servir os Cargos do dito Ofício aquele Oficial que não for Irmão de São Crispim, ou aquele que tiver exercitado *ocupação infame*<sup>27</sup> (...)”. Isto indica que as pessoas congregadas nessa irmandade de ofício construíam para o seu grupo uma imagem honrada e valorosa em relação a outras ocupações, conferindo um sentido positivo a respeito de seu trabalho. Em outras palavras, os confrades sapateiros colocavam-se numa posição superior em meio ao universo dos ofícios mecânicos, ou, de forma geral, em meio ao universo do trabalho na cidade.

Ou seja, num mundo marcado pela concepção de natural desigualdade entre as pessoas, no qual as noções de “impureza de sangue” e “defeito mecânico”<sup>28</sup> prestavam-se como critérios de exclusão social, certamente os confrades sapateiros estavam marcados pela pecha de mecânicos. Contudo, isto não os impedia de – no interior de uma hierarquia social mais geral, a qual delimitava aquela “divisão fundamental entre nobres e plebeus” (SCHWARTZ, 1988: 211) – situarem-se hierarquicamente num patamar superior em relação a outras ocupações exercidas na cidade do Rio de Janeiro, ou que o cargo de juiz de ofício pudesse ser definido em oposição a qualidades depreciativas. Afinal, como bem sinaliza Roberto Guedes, “do desprestígio institucional, não necessariamente segue depreciação social” (GUEDES, 2006: 383).

Na, e a partir da Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano, os laços de dependência e as obrigações perante o trabalho e a sociabilidade, o compartilhamento da vivência religiosa e dos auxílios materiais entre os confrades passava por um senso de comunidade marcado pelo ofício de sapateiro, em meio ao que buscavam afirmar sua “honra”, por mais desnaturalizada que esta pudesse se evidenciar, já que, em princípio, enquanto mecânicos, eles estavam relegados à desonra.

Com relação aos sapateiros alijados do núcleo de poder mais primordial da Irmandade, já foi dito que os mesmos certamente buscavam inserir-se em outras irmandades, sob o manto de outras devoções, movidos pelo mesmo desejo de serem mais atuantes e “honrados” em meio à ordenação social hierarquizada, porém não estagnada.

Essa, quem sabe, era uma possibilidade aos “pretos” e “pardos”, os quais eram aceitos como oficiais de sapateiro, sob a ressalva de serem “forros” ou “livres”, respectivamente. É bem possível, também, que esses “pretos forros” e “pardos livres” estivessem entre aqueles oficiais examinados que peticionaram à Câmara contra o juiz do ofício de sapateiro em defesa da liberdade de venderem, “ou mandar vender” suas “obras” pelas ruas.

Por outro lado, é possível imaginar que um sapateiro mais modesto – talvez um “preto forro”, ou “pardo livre” – além de fazer parte da Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano, buscasse, como falamos, congregar-se em outra irmandade na qual pudesse alcançar uma inserção sociorreligiosa mais significativa, mas, quando fosse o caso, lançasse mão de sua filiação à Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano, acionando uma valoração identitária específica, relacionada a esta instituição.

Creemos, portanto, que é hora de relativizar a desvalorização social dos sapateiros, como alguns autores sustentam (BOXER, 2002: 24; LIMA, 2007 apud FALCI, 2008: 334, 335). Antes das afirmações por demais generalistas, é preciso analisar de perto a configuração dos ofícios mecânicos em cada localidade, além dos caminhos, escolhas e estratégias de inserção social proporcionadas pela intensa e plural sociabilidade emanada pelas irmandades leigas relacionadas a estes trabalhadores artífices.

Falta-nos, por hora, uma pesquisa mais aprofundada investigando nominalmente esses indivíduos nas fontes paroquiais, como os registros de testamentos e óbitos, os quais podem ajudar a descortinar os vínculos do trabalho ao das filiações religiosas nas irmandades.

## **Jurisdicionalismo e liberalismo no século XIX**

A documentação disponível no Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, produzida em decorrência do conflito envolvendo a Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano e a Câmara, é bastante significativa quanto às práticas governativas, administrativas e os dispositivos legais do Império português.

Em despacho da postura de 25 de junho de 1771, os vereadores mostram claramente sua posição contrária aos confrades sapateiros, decidindo proibir a venda ambulante de calçados apenas aos oficiais que não tivessem sido examinados e aprovados (tanto na instância que competia à Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano, quanto na que competia à Câmara)<sup>29</sup>.

Nesta contenda judicial, os sapateiros foram indeferidos e, apesar de, em 1780, terem encontrado posição mais favorável junto aos vereadores, conseguindo da Câmara um mandato para o cumprimento do termo de 1764<sup>30</sup>, mesmo assim, não conseguem fazê-lo cumprir.

Os trâmites legais em que transcorre o conflito envolvendo a Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano e a Câmara do Rio de Janeiro, entre a segunda metade do século XVIII e as duas primeiras décadas do XIX, se dá no interior de uma lógica jurisdicionalista.

Dentro deste contexto, a Irmandade e a Câmara divergiam entre si, porém orientados por uma concepção através da qual cada parte agia em prol da manutenção de uma ordem divina preestabelecida, mediante um “dispositivo institucional capaz de satisfazer grande parte das necessidades da vida colectiva”, sem necessidade, a priori, de intervenção da Coroa (CARDIM, 2005: 53).

A Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano possuía certa margem de autonomia para estabelecer normas que se prestavam a guiar a vida desta coletividade, como a elaboração de compromissos e do regimento do ofício. Mesmo que sua atuação na elaboração destas normas dependesse da confirmação real, e que houvesse uma complementação entre o seu poder de intervenção e o poder de intervenção da Câmara – hierarquicamente superior –, como era o caso na regulação do ofício de sapateiro, a Irmandade não se furtava a evocar o Termo de 1764 como a sua “Lei”. Os confrades ressaltam que a mesma tinha sido aprovada

pela Câmara, mas, sobretudo, devia-se “guardar e observar como coisa acordada entre eles”, “Oficiais e Irmãos daquela Irmandade e Ofício de Sapateiro”<sup>31</sup>.

No caso, os membros da Irmandade que moviam a contenda contra a Câmara, sabiam que era legítimo invocar uma autoridade política centrada em seu poder normativo, ou seja, numa norma elaborada entre eles (o Termo de 1764) e que havia sido aprovada e publicada pela Câmara.

Em resposta, a Câmara demarca sua autoridade política hierarquicamente superior afirmando que os confrades sapateiros não possuíam

jurisdição para fazerem Estatutos respectivos ao seu ofício, ainda que seja para se executarem entre eles mesmos [...], a quem [Câmara] privativamente tocam todas as providências respectivas ao Ofício dos Agravantes<sup>32</sup>.

A contenda entre a Irmandade e a Câmara continuou até 1821, até onde pude acompanhar. Neste sentido, importou perceber a maneira pela qual os confrades sapateiros se moviam, buscando alcançar seus interesses, dispendo dos mecanismos e das práticas governativas, administrativas e dos dispositivos legais emanados pelo Império português.

Como exemplo, ao passo que contendiam com a Câmara, esses sapateiros buscavam outros canais de atuação, como a súplica direta ao príncipe regente. Numa dessas súplicas, em 8 de julho de 1821, Joaquim José Gomes, Francisco de Azevedo e “outros Mestres Sapateiros” da Corte representaram-se ao príncipe regente contra a concorrência estrangeira, argumentando que o calçado produzido pelos sapateiros da Corte resulta numa “maior fortuna dos *Vassalos Portugueses em geral*”. Imploraram a “Soberana Bondade” do príncipe e a proibição da importação e venda de “toda e qualquer obra pertencente àquele Ofício”, seja ela “importada por Franceses, e Ingleses, quer por outra Nação *sedenta do ouro Português*”. Na mesma representação ao príncipe, esses sapateiros referem-se a si mesmos como uma “Classe Social tão útil, como necessária”, na justificativa para subirem o apelo ao regente<sup>33</sup>.

A segunda década do século XIX exacerba alterações importantes no que diz respeito às concepções políticas na cidade do Rio de Janeiro (SCHULTZ, 2008). Dentro deste contexto, as classes populares não estavam alijadas desse processo, além de possuírem um canal de vinculação ao soberano enquanto vassalos, algo que era estimulado pelo próprio monarca (Idem: 232).

Na representação dos sapateiros ao príncipe regente, destaca-se – além do fato de serem artífices invocando uma estima social relacionando-a ao seu trabalho –, justamente, que os sapateiros reforcem sua pertença ao Império, relacionando o produto de seu trabalho (calçados) a uma maior fortuna dos “Vassalos Portugueses em geral”, considerando-se “úteis” e “necessários” para a economia imperial.

Pelo exposto, já é hora de conferirmos atenção especial aos personagens “subalternos”, àqueles que, em teoria, estavam relegados à desonra e à desqualificação em meio a uma sociedade escravista calcada em princípios hierarquizantes, como era o caso do Rio de Janeiro.

Aqui proponho pensar em sapateiros congregados numa irmandade que realizam escolhas e atuam politicamente, dispondo, com conhecimento de causa, dos mecanismos legais que partiram de Portugal. Esses confrades sapateiros encontram-se a todo o momento negociando, seja com a Câmara, seja com o rei, mediante os canais institucionais de que dispunham e de acordo com os seus interesses.

O que é digno de atenção, neste caso, é – não obstante a assimetria hierárquica entre vereadores e sapateiros – o traçado de uma estratégia política ao longo de décadas por parte desses oficiais mecânicos. Eles conseguiram, por vezes, sucesso em seus intentos (mandados, editais, Aviso Régio), não só pleiteando o que desejavam frente ao rei, mas também suplicando aos vereadores. São governados, subalternos, desonrados que, por vezes, como que invertem os preceitos hierárquicos e conseguem, de certo modo, interferir e modificar a atuação dos governantes, negociando com eles.

Na tentativa de alcançarem seu intento, os confrades sapateiros reforçavam um discurso que evocava o *bem comum*, na medida em que o espaço extradoméstico era o próprio âmbito da jurisdição (CARDIM, 2005: 55).

Por outro lado, nos idos da segunda década do século XIX, a lógica de argumentação dos vereadores parece mudar. Estes passam a defender abertamente o livre comércio de calçados contra a estrutura monopolista da Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano. No interior do acalorado debate político da segunda década do século XIX, a posição de uma elite camarária composta, em boa parte, por mercadores (FLORENTINO; FRAGOSO, 2001: 80) que defendiam – agora abertamente – o livre comércio de calçados pelas ruas da cidade, aponta no sentido de que estes vereadores estivessem empenhados numa dinamização do comércio interno, adotando, para isto, medidas de cunho liberal.

Em meio a esse debate político mais amplo, estava José da Silva Lisboa – futuro visconde de Cairu, influente político da época e ferrenho defensor das ideias liberais –, o qual se opunha frontalmente às irmandades enquanto gestoras da produção e do comércio mobilizado pelos oficiais mecânicos. Em minha dissertação de mestrado, pude demonstrar que havia consonância entre as ideias liberais de Silva Lisboa e o discurso camarário, que ia de encontro às pretensões dos sapateiros (SIQUEIRA, 2011: 86-88). Portanto, esses ideais liberais adaptados à conjuntura brasileira, estavam encontrando receptividade junto aos vereadores, membros de uma elite mercantil que continuava a personificar os valores do Antigo Regime a partir da hierarquização socioeconômica (FLORENTINO; FRAGOSO, 2001: 231-234).

À Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano restava o argumento de que a mesma era “formalizada em benefício de todos os Irmãos e bem comum dos Povos”<sup>34</sup>, os confrades sapateiros procuravam defender uma das razões de ser da instituição da qual faziam parte, uma irmandade que buscava controlar o ingresso dos oficiais na atividade, bem como a produção e comercialização deste setor. Em outras palavras, era contra essa intervenção

liberalizante dos vereadores que os sapateiros vinculados à Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano procuravam preservar a estrutura monopolista ensejada a partir da mesma e que encontrava sua legitimação de acordo com a explicação corporativa do mundo, por mais que esta representação social estivesse já profundamente transformada.

Por outro lado, não obstante as transformações sociais, políticas, econômicas, culturais e no campo das ideias (iluminismo, liberalismo) que o período entre meados do século XVIII e as primeiras décadas do XIX apresentou, havia uma continuidade no que tange às práticas governativas e administrativas levadas a cabo na América Portuguesa.

Ao fim e ao cabo, a “lógica do contencioso jurídico” imperou durante todo o conflito em análise, permitindo que o mesmo transcorresse por décadas. A “práxis” jurisdicionalista ainda era a chave mestra para sua resolução, evidenciando uma “peculiar elasticidade” (CARDIM, 2005: 64); no entanto, moldava-se, ou ressignificava-se a novas concepções políticas. Essa “cultura política de Antigo Regime” (Idem: 61), ainda fazia sentido na década de 1820, porém adaptou-se aos novos tempos. As mudanças inerentes ao período não significaram, por hora, a extinção desta dinâmica administrativa.

Mais que um discurso veementemente enfatizado em defesa de uma instituição tradicional, para os confrades sapateiros, era todo um sistema socioeconômico que ruía. Neste sentido, a historiografia ainda carece de pesquisas de fôlego que estudem detidamente o importante papel das irmandades de ofício enquanto fontes credoras. Contudo, fato é que as práticas econômicas, bem como a própria concepção de uma economia que englobava, para além do ganho ou do lucro, os longos anos de aprendizagem no ofício, a preocupação com a qualidade das obras e uma intensificação das relações pessoais e de proximidade entre os confrades, com a clientela e para com aquelas pessoas para quem as irmandades emprestavam dinheiro, estavam entrando em colapso diante do processo de acumulação da elite mercantil (MARTINS, 2008: 135).

Mesmo assim, há que se ter cautela em afirmar uma decadência das irmandades de ofício, nomeadamente nas duas primeiras décadas do século XIX. Se é verdade que a esta época grande parte das operações que envolviam a concessão de crédito estavam nas mãos de homens de negócios (Idem: 141, 142), por outro lado, as irmandades de ofício continuaram atuando como credoras para pessoas que faziam parte do círculo de relações sociorreligiosas desses confrades, algo que encontrava-se diretamente relacionado com o trabalho que realizavam.

Legalmente, o complexo vínculo entre ofícios mecânicos e irmandades foi extinto com a Constituição outorgada em 1824. Como vimos, o debate em torno das irmandades de ofícios, e sua ingerência sobre o comércio vinculado à produção artesanal, era polêmico e perdurou até a sua extinção pela letra da lei. Desta forma, ao falarmos na “decadência” dessas instituições, não podemos minimizar o fato de que elas atuaram politicamente em favor da manutenção de suas prerrogativas – por vezes obtendo êxito – até o dia em que, pelo

menos legalmente, elas deixam de existir. Isso é o que deixa transparecer o conflito entre a Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano e a Câmara.

Outra questão é o fato de que a uma extinção sancionada pela lei, não necessariamente corresponde – na prática cotidiana – o desaparecimento dos vínculos estreitos entre artífices e suas filiações religiosas relacionadas ao universo do trabalho. Há que se investigar a esse respeito, e acerca de suas implicações no universo dos ofícios mecânicos, em momento posterior a 1824. Quer dizer, será que, após essa data, desaparece por completo o vínculo entre os artífices e as irmandades que tradicionalmente congregavam esses oficiais? Ou será que há um rearranjo – possivelmente extraoficial – de forma que ainda se verifiquem nexos sociorreligiosos e profissionais sob outra roupagem? Afinal, a tradição não se extingue de todo, pois a prática da mestrança e do aprendizado no interior das oficinas ainda permanece (Idem: 150). Estas são questões que ainda merecem investigação mais detalhada.

## Notas

1 - Doravante, AGCRJ.

2 - AGCRJ, códice 50-1-12, (documentos sobre ofícios de juízes e escrivães de sapateiros, 1813-1827); 46-4-45 (classes de ofícios, 1792-1802/1813-1820).

3 - Espécie de processo judicial. Cf. AGCRJ; códice 50-1-11(sapateiros, autos, 1771-1772).

4 - Era em torno da proteção dos santos que estavam relacionadas as atividades referentes aos ofícios mecânicos.

5 - Pelo menos, de 1764 a 1886, a Irmandade abrigou-se nesta igreja. Cf. AGCRJ, códice 50-1-11, op. cit.; códice 50-1-12, op. cit.; ACMRJ, Relatório Paroquial, notação 35, v. 1(documentação relativa aos festejos em diversos templos da cidade).

6 - Cf. Arquivo Nacional (doravante AN), códice 773 (Regimento do Governo econômico da Bandeira e ofício de sapateiro do Rio de Janeiro, 1817).

7 - Cf. AGCRJ, códice 50-1-12, op. cit., fls. 5 a 7 v.

8 - Idem, fsl. 17-32.

9 - Cf. AN, códice 773, op. cit., esp. fls. 11v, 12. Ênfases minhas.

10 - Eram, inclusive, “os Irmãos da mesa da Irmandade” que elegiam o juiz do ofício e o escrivão do ofício de sapateiro. Cf. AN, códice 773, op. cit., fl. 1v.

11 - O juiz do ofício era encarregado de cuidar da regulação do ofício de sapateiro, de acordo com a norma estabelecida pela Irmandade, como a fiscalização das lojas e o procedimento de “exame” dos oficiais, em consonância com a atuação da Câmara. Cf. AGCRJ, códice 50-1-12, op. cit., fls. 7v, 8 e 9.

12 - As irmandades, em geral, possuíam uma mesa administrativa, composta por vários cargos. No

caso da Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano do Rio de Janeiro, no período em questão, sua mesa compunha-se, pelo menos, por “escrivão da mesa” e tesoureiro, além do juiz de ofício e do escrivão de ofício. Certamente, havia outros cargos, mas não os encontramos mencionados nos estatutos. Cf. AN, códice 773, op. cit., fl. 4 v; AGCRJ, códice 50-1-12, op. cit., fl. 25.

13 - Cf. AGCRJ, códice 50-1-12, op. cit. O procedimento do exame e o documento conhecido como “carta de exame” atestavam a capacidade do oficial para exercer determinada atividade mecânica.

14 - AGCRJ, códice 50-1-12, op. cit., fls. 34 e 34 v. Ênfase minha.

15 - Cf. tabela oferecida por Carlos Alberto Medeiros de Lima. *Pequenos patriarcas: pequena produção e comércio miúdo, domicílio e aliança na cidade do Rio de Janeiro (1786-1844)*. Rio de Janeiro: UFRJ/IFCS, Tese de Doutorado em História, 1997, 2 vols.

16 - AN, códice 773, op. cit., fl. 7 v. Ênfases minhas.

17 - Cf. AGCRJ, códices 50-1-11, op. cit.; 50-1-12, op. cit.; 46-4-45, op. cit., fls. 16, 16 v, 19-21 v, 40.

18 - O termo encontra-se transcrito integralmente em: AGCRJ, códice 50-1-12, op. cit., fls. 5-7 v.

19 - Com relação às categorias classificatórias como “crioulo”, “preto” e “pardo”, Cf. MATTOS, Hebe Maria. “A escravidão moderna nos quadros do Império português: o Antigo Regime em perspectiva atlântica”. In: BICALHO, M; FRAGOSO, J; GOUVÊA, M. F. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 141-162, esp. pp. 154, 155; VIANA, op. cit., 2007.

20 - Mary Karasch baseia-se num documento que, segundo ela, contém “assinaturas de pardos”. A referência é: AN, caixa 289, pacote 2, documento 23 (1809). Cf. o já citado trabalho da referida autora.

21 - Cf. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, códice 7,4,4: “Relação Geral de todos os Oficiais examinados, que se acham trabalhando ao Público com Lojas abertas dos diferentes Ofícios mecânicos existentes nesta Cidade, até ao princípio do presente ano de 1792.” O documento apresenta uma listagem com os nomes de vários oficiais examinados, de acordo com o ofício que exerciam, no ano de 1792. Os 28 sapateiros cujos nomes aparecem transcritos não têm ao lado de seu nome nenhuma especificação de cor/condição social vinculada à escravidão ou que aludisse ao passado escravo. Portanto, dada esta ausência, é de se supor que os sapateiros que foram examinados em 1792 se considerassem e fossem considerados como brancos.

22 - Os estatutos de pureza de sangue surgem na Península Ibérica no século XV, criando impedimentos aos judeus e mouros. Posteriormente, foram incorporados neste rol os cristãos-novos, ciganos e indígenas (século XVI) e negros e mulatos (século XVII). Para Portugal, Fernanda Olival apontou que foi a partir da década de 1570 que tais estatutos iriam criar obstáculos à ascensão social da elite de judeus conversos, ou cristãos-novos. Cf. VIANA, op. cit.; OLIVAL, Fernanda. “Juristas e mercadores à conquista das honras: quatro processos de nobilitação quinhentistas”. In: *Revista de História Econômica e Social*, nº 4, 2ª série, Lisboa: Âncora, 2002, p. 7-53, esp. p. 43.

23 - Cf. AGCRJ, códice 50-1-12, op. cit., fl. 11. Ênfase minha.

24 - Cf. AN, códice 773, op. cit., fl. 7.

25 - Cf. AGCRJ, códice 50-1-12, op. cit., fls. 19v, 20.

26 - AGCRJ, códice 39-4-48: “Auto de apelação e agravo de Manoel Francisco da Silva e outros do ofício de sapateiro, novembro de 1780, série B. Ênfase minha.

27 - Cf. o significado da palavra nos seguintes dicionários da época: BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 – 1728, p. 120, v. 4. Disponível em [www.brasiliana.usp.br](http://www.brasiliana.usp.br), acesso em 11/2010; SILVA, Antonio Moraes. *Diccionario da língua portugueza - recompilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado*, por ANTONIO DE MORAES SILVA. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813, p. 155, v. 2. Disponível em [www.brasiliana.usp.br](http://www.brasiliana.usp.br), acesso em 11/2010. A referência do regimento é: AN, códice 773, op. cit., fl. 4. Ênfase minha.

28 - Larissa Viana salienta que o qualificativo de “defeito mecânico” era uma “distinção de caráter aristocrático” que discriminava aqueles que exerciam ou descendiam de trabalhadores mecânicos. Cf. VIANA, op. cit., p. 52.

29 - AGCRJ, códice 50-1-11, op. cit., fl. 21.

30 - AGCRJ, códice 50-1-12, op. cit., fls. 9v, 10.

31 - AGCRJ, códice 50-1-11, op. cit., fl. 18.

32 - Idem, f. 22, 22v. AGCRJ, códice 50-1-12, op. cit., fls. 19 v, 20.

33 - BN, Manuscritos, códice II-34, 26, 21: Sapatos-Indústria; representação feita por Joaquim José Gomes.

## Referências Bibliográficas

ABREU, Laurinda Faria dos Santos. “Confrarias e irmandades: a santificação do quotidiano”. In: SANTOS, Maria Helena Carvalho dos (coord.). *VIII Congresso Internacional A Festa*. Lisboa: Sociedade Portuguesa de Estudos do século XVIII, 1992. v. 2, p. 429-440.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BICALHO, M. F.; FRAGOSO, J.; GOUVÊA, M. F. (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder*. Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais. São Paulo: Ática, 1986.

BOXER, Charles R. *O império marítimo português (1415-1825)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

CAETANO, Marcelo. “A antiga organização dos mesteres da cidade de Lisboa”. In: LANGHANS, F. P. *As corporações dos ofícios mecânicos: subsídios para a sua história*. Lisboa: Imprensa Nacional de Lisboa, 1943.

CARDIM, Pedro. “‘Administração’ e ‘governo’”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In.: BICALHO, M. F.; FERLINI, V. L. *Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português, séculos XVI ao XIX*. São Paulo: Alameda, 2005, pp. 45-68.

CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro setecentista: a vida e a construção da cidade, da invasão francesa até a chegada da Corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

- COSTA, Wilma Peres. O Império do Brasil: dimensões de um enigma. Almanack Braziliense, Universidade de São Paulo, v. 01, n.01, p. 1-17, 2006.
- FALCI, Miridan Britto. "A escravidão no tempo de D. João". In.: IPANEMA, R. M. de. *D. João e a cidade do Rio de Janeiro: 1808-2008*. Rio de Janeiro: IHGB, 2008, pp. 325-344.
- FLEXOR, Maria Helena Ochi. *Oficiais mecânicos na cidade do Salvador*. Salvador: Prefeitura Municipal do Salvador/ Departamento de Cultura/Museu da Cidade, 1974.
- FLORENTINO, Manolo. *Em costas Negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro: séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- FRAGOSO, João. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia*. Rio de Janeiro, c. 1790-c. 1840. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- GARRIGA, Carlos. "Orden Jurídico e Poder Político em el Antiguo Régimen". In: *Istor IV (16)*, p. 13-44, 2004. Disponível em: [www.istor.cide.edu/istor.html](http://www.istor.cide.edu/istor.html). Acesso em 17 de out. 2010.
- GUEDES, Roberto. "Ofícios mecânicos e mobilidade social: Rio de Janeiro e São Paulo (sécs. XVII-XIX)". In: *Topoi: Revista de História*. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ/Letras, 2006, vol. 7, nº 13, jul-dez, 2006, p. 379-423.
- HESPANHA, A. M.; XAVIER, A. B. "A representação da sociedade e do poder". In: HESPANHA, António Manuel. (coord.); MATTOZO, J. (dir.). *História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993, v. IV, p. 120-155.
- IPANEMA, Rogéria Moreira de (org.). *D. João e a cidade do Rio de Janeiro (1808-2008)*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico do Rio de Janeiro, 2008.
- KARASCH, Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- LANGHANS, F. P. *As corporações dos ofícios mecânicos: subsídios para a sua história*. Lisboa: Imprensa Nacional de Lisboa, 1943.
- LIMA, Carlos Alberto Medeiros. *Pequenos patriarcas: pequena produção e comércio miúdo, domicílio e aliança na cidade do Rio de Janeiro (1786-1844)*. Tese de Doutorado - UFRJ/IFCS, Rio de Janeiro. 1997.
- MARAVALL, José Antonio. *Poder, honor y elites em el siglo XVII*. Madrid: Siglo XXI, 1989.
- MARTINS, Mônica de Souza Nunes. *Entre a cruz e o capital: as corporações de ofícios após a chegada da família real (1808-1824)*. Rio de Janeiro: Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro/Garamond, 2008.
- MESQUITA, António. *Os sapateiros no contexto económico, político e religioso do Reino*. São João da Madeira: Câmara Municipal de São João da Madeira, 1996.
- PRIORE, Mary Del. "Cotidiano, permanências e rupturas no Rio de Janeiro à época da chegada da família real". In.: IPANEMA, R. M. de. *D. João e a cidade do Rio de Janeiro: 1808-2008*. Rio de Janeiro: IHGB, 2008, pp. 67-80.
- SANTOS, Beatriz Catão Cruz. *O corpo de Deus na América: a festa de Corpus Christi nas cidades da América Portuguesa, século XVIII*. São Paulo: Annablume, 2005.
- \_\_\_\_\_. *Cantos Comuns: ofícios, irmandades e vilancicos no Rio de Janeiro do século XVIII*. Projeto de pesquisa apresentado à Fundação Biblioteca Nacional. Janeiro de 2007.
- \_\_\_\_\_. "The Feast of Corpus Christi: Artisans Crafts and Skilled Trades in Eighteenth-Century Rio de Janeiro". In: *The Americas*. October 2008, 193-216.
- \_\_\_\_\_. "Irmandades, oficiais mecânicos e cidadania no Rio de Janeiro do século XVIII". *Varia História*, 26(43): 131-153, jun. 2010.
- \_\_\_\_\_. "Vidas quase anônimas: Os oficiais mecânicos, as irmandades de ofício e o Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro". In.: *Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro*, n.6, 2012, p.39-59.
- SIQUEIRA, Mariana Nastari. *Entre o signo da mudança e a força da tradição: o conflito entre a Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano dos sapateiros e a Câmara, Rio de Janeiro, c. 1764- c. 1821*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2011.
- SCHULTZ, Kirsten. *Versalhes tropical: Império, monarquia e a Corte real portuguesa no Rio de Janeiro, 1808-1821*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- VIANA, Larissa. *O idioma da mestiçagem: as irmandades de pardos na América Portuguesa*. Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 2007.

Recebido em 27/04/2013

